



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 39/93

REGULAMENTA A COBRANÇA DE IPTU PARA PROPRIETÁRIOS DE MAIS DE 03 (TRÊS) LOTES VAGOS NO PERÍMETRO URBANO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART.1º- Os proprietários de mais de 03 (três) lotes vagos no perímetro urbano, terão seu IPTU acrescido de 50%, do valor cobrado pelo Município por 01 (um) lote vago.

ART.2º- O valor arrecadado pelo Município, proveniente do acréscimo referido no artigo anterior, será destinado à construção de moradias de baixo custo.

ART.3º- Os proprietários de novos loteamentos, após 01 (um) ano de sua regulamentação pelo Município, não tendo comercializado seus lotes, estarão sujeitos à cobrança do acréscimo de 50% de que trata o artigo 1º.

ART.4º- Os proprietários de loteamentos já existentes, terão prazo de 01 (um) ano, após a publicação desta Lei, para comercializarem seus lotes e, não o fazendo, também estarão sujeitos à cobrança do acréscimo de 50% tratado no artigo 1º.

ART.5º -O não cumprimento destas disposições, levará a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a aplicar as seguintes sanções:

I - Notificará o infrator alertando-o sobre o fato ocorrido;

II - Após ter sido notificado e em caso de reincidência, será aplicada multa equivalente a 07 (Sete) Unidades Fiscais do Município;

III - Ocorrendo novas infrações, a cada uma delas, a multa será dobrada;

IV - O não pagamento das multas aplicadas, importará na sua cobrança através dos meios legais vigentes.

PROJETO DE LEI Nº 39/93

REGULAMENTA A COBRANÇA DE IPTU PARA PROPRIETÁRIOS DE MAIS DE 03 (TRÊS) LOTES VAGOS NO PERÍMETRO URBANO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART.1º- Os proprietários de mais de 03 (três) lotes vagos no perímetro urbano, terão seu IPTU acrescido de 50%, do valor cobrado pelo Município por 01 (um) lote vago.

ART.2º- O valor arrecadado pelo Município, proveniente do acréscimo referido no artigo anterior, será destinado à construção de moradias de baixo custo.

ART.3º- Os proprietários de novos loteamentos, após 01 (um) ano de sua regulamentação pelo Município, não tendo comercializado seus lotes, estarão sujeitos à cobrança do acréscimo de 50% de que trata o artigo 1º.

ART.4º- Os proprietários de loteamentos já existentes, terão prazo de 01 (um) ano, após a publicação desta Lei, para comercializarem seus lotes e, não o fazendo, também estarão sujeitos à cobrança do acréscimo de 50% tratado no artigo 1º.

ART.5º -O não cumprimento destas disposições, levará a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a aplicar as seguintes sanções:

I - Notificará o infrator alertando-o sobre o fato ocorrido;

II - Após ter sido notificado e em caso de reincidência, será aplicada multa equivalente a 07 (Sete) Unidades Fiscais do Município;

III - Ocorrendo novas infrações, a cada uma delas, a multa será dobrada;

IV - O não pagamento das multas aplicadas, importará na sua cobrança através dos meios legais vigentes.

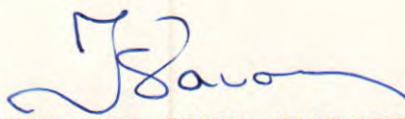


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

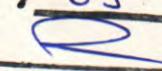
ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE MAIO DE 1993.


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

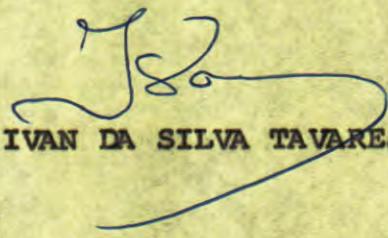
06 / 05 / 93


Presidente

/ARPM/

**ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.**

SALA DAS SESSÕES, 04 DE MAIO DE 1993.


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

A presente medida visa solucionar o problema da especulação imobiliária em nossa cidade, coibindo também os abusos na quantidade de lotes vagos no centro e nos bairros, os quais na sua maioria estão sempre cheios de mato, criando assim depósitos de lixo no centro da cidade, podendo virar esconderijo de bichos perigosos e também de marginais.

A destinação da arrecadação excedente pelo Município, visa solucionar o problema da falta de moradias em nossa cidade, sem onerar os cofres públicos.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE MAIO DE 1993.

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

J U S T I F I C A T I V A

A presente medida visa solucionar o problema da especulação imobiliária em nossa cidade, coibindo também os abusos na quantidade de lotes vagos no centro e nos bairros, os quais na sua maioria estão sempre cheios de mato, criando assim depósitos de lixo no centro da cidade, podendo virar esconderijo de bichos perigosos e também de marginais.

A destinação da arrecadação excedente pelo Município, visa solucionar o problema da falta de moradias em nossa cidade, sem onerar os cofres públicos.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE MAIO DE 1993.

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto : PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Serviço : AO PROJETO DE LEI Nº 39/93

Data :

RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Projeto de Lei que regulamenta a cobrança de IPTU para proprietários de mais 03 lotes vagos no perímetro urbano.

A Comissão, analisando o presente Projeto e considerando o art. 152 da CF/88 combinado com o art. 146 da Lei Orgânica do Município, e, considerando ainda, art. 167, inciso IV da CF/88, combinado com o art. 161, inciso IV da Lei Orgânica do Município, verificou sua constitucionalidade.

CONCLUSÃO

O presente Projeto não pode tramitar nesta Casa, pela ilicitude da matéria nele contida.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MAIO DE 1993.

VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR JOSÉ ANTONIO A. DOS SANTOS